



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARCELINO VIEIRA**
O futuro da cidade passa por aqui.

OK
Realizado
17/03/2026
Natanha

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício com estampido no Município de Marcelino Vieira/RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º – Fica proibida, no âmbito do Município de Marcelino Vieira/RN, a fabricação, comercialização, utilização, queima ou soltura de fogos de artifício com estampido (barulho), tais como bombas, busca-pés, morteiros e quaisquer outros fogos que produzam ruído, permitindo-se apenas aqueles que gerem efeitos visuais, sem emissão de ruídos e sem estampido.

Art. 2º – A proibição a que se refere esta Lei aplica-se a recintos fechados e abertos, áreas públicas e privadas, em todo o território do Município.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- III – apreensão dos produtos, quando for o caso.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo critérios para fiscalização, valores de multa e demais medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º – Esta Lei tem como finalidade proteger a saúde, o bem-estar público e o meio ambiente, especialmente de crianças, idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), enfermos e animais.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, Sala das Sessões, em 17 de março de 2026.


JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
VEREADOR
PARTIDO – PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir o uso de fogos de artifício com estampido no Município de Marcelino Vieira/RN, permitindo apenas aqueles que produzam efeitos visuais sem emissão de ruídos.

A medida fundamenta-se na proteção à saúde e ao bem-estar da população, uma vez que o barulho excessivo causado por fogos de artifício afeta diretamente crianças, idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas enfermas e indivíduos com sensibilidade auditiva.

Além disso, os ruídos intensos provocam sérios impactos aos animais domésticos e silvestres, podendo ocasionar pânico, fugas, acidentes e até mortes, configurando também uma questão de proteção ambiental.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente:

- no art. 23, que trata da competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente;
- no art. 30, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local;
- no art. 225, que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O Supremo Tribunal Federal (STF), já consolidou o entendimento de que os municípios possuem competência para legislar sobre o tema, visando o meio ambiente e a saúde pública. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

“O município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal). [RE 586224](#).”

Ressalte-se que diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, reconhecendo que o uso de fogos silenciosos é uma alternativa viável, moderna e socialmente responsável.

Importante destacar que a proposta não proíbe celebrações culturais ou festivas, mas apenas estabelece limites quanto à emissão de ruídos, promovendo uma convivência mais harmoniosa e inclusiva.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, Sala das Sessões, em 17 de março de 2026.


JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
(VEREADOR – PARTIDO PODEMOS).